



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) **não está quite** com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de MULTA ELEITORAL.

Eleitor(a): **FERNANDO HADDAD**

Inscrição: **0953 2768 0116**

Zona: 258 Seção: 0010

Município: 71072 - SAO PAULO

UF: SP

Data de nascimento: 25/01/1963

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - NORMA THEREZA GOUSSAIN HADDAD
- KHALIL HADDAD

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Situação inscrição: **REGULAR**

Certidão emitida às 18:39 em 04/05/2026

Lei Nº 9.504/1997:

Art. 11, § 7º - A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WTV+.TY2N.RPYL.YWRQ